

Art. 4º O município de Cabaceiras poderá utilizar oficialmente o título de “Capital Paraibana de Criação de Pequenos Animais Ruminantes - caprinovinocultura” em eventos, campanhas, documentos oficiais e demais instrumentos de divulgação institucional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.710 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ.

Inclui, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira Santa Inês, realizada em janeiro, no Município de Santa Inês, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira Santa Inês, que se realiza anualmente, no mês de janeiro, no Município de Santa Inês, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.711 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a manifestação cultural “Ala Ursas” no município de Rio Tinto, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a manifestação cultural “Ala Ursas”, no município de Rio Tinto, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.712 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Institui o “Dia S de valorização e reconhecimento do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Paraíba e Sindicatos Filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba (Fecomércio-PB)” no calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído o “Dia S de valorização e reconhecimento do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Paraíba e Sindicatos Filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba (Fecomércio-PB)”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º O “Dia S” tem por objetivo destacar a importância das atividades desenvolvidas pelo Serviço Social do Comércio (Sesc) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional da população paraibana, promovendo o acesso aos serviços e aos programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Art. 3º O Poder Público Estadual poderá promover atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao “Dia S”, em parceria com o Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Paraíba e Sindicatos Filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba (Fecomércio-PB)”, visando a ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para a comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.713 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO TARCÍSIO JARDIM

Denomina de Maria de Fátima Pinto de Sá Pires o Hospital da Mulher do Sertão, localizado no município de Sousa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica denominado de Maria de Fátima Pinto de Sá Pires o Hospital da Mulher do Sertão, localizado no município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.714 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

Inclui, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Vaquejada PixBet, realizada no município de Gurinhém, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Vaquejada PixBet, realizada em novembro, no município de Gurinhém, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.715 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO CICINHO LIMA.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial a Festa de São Pedro da cidade de Itatuba, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial a Festa de São Pedro da cidade de Itatuba, evento que se realiza anualmente por ocasião das festas juninas, na cidade de Itatuba, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A organização do aludido evento poderá celebrar com a iniciativa privada e o poder público os instrumentos legais necessários para a preservação da identidade e dos valores culturais que o caracterizam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.337/2023, de autoria do Deputado Dr. Taciano Diniz, que **“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no estado da Paraíba.”**.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 1.137/2023 propõe que fique a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), em todo o Estado, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel (art. 1º).

Inicialmente, cabe explicar que a proposta legislativa trata de aspectos técnicos da